



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025678/2022-59

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0025678/2022-59	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BIOSEV S.A.		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35.590-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PIERRE ANDALÉCIO COSTA E OUTROS		CPF/CNPJ: 013.358.026-14
Endereço: RUA CARIJÓS, 492, APTO 201		Bairro: CENTRO
Município: MOEMA	UF: MG	CEP: 35.604-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA FORQUILHA - ARCO IRIS		Área Total (ha): 34,47,71

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.226

Município/UF: MOEMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142403-359C31C86FD44080A53732FFCBBDA755

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	72	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	26,54

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	26,54	Área antropizada		26,54
Total:	26,54		Total:	26,54

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		105,027	m ³
Madeira de Floresta Nativa		40,416	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro – MASP 1.147.700-7

Data da Vistoria: 22 / 06 /2022**9. VALIDADE**

Data	de	Observações:
------	----	--------------

Emissão: 17 / 08 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	460.652	7.805.421	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

Como forma de compensar a supressão de indivíduos das espécies *Cariocar brasiliensi* e *Handroanthus sp*, considerada de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 260 mudas de Pequi e 100 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 360 mudas será realizado no interior da Reserva Legal em uma área de 0,3240 ha que se encontra desprovida de vegetação nativa, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 460.947 e 7.805.689; 461.056 e 7805.724; 460.963 e 7.805.616.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Impedir o acesso de animais domésticos nas áreas de Reserva Legal da propriedade.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Corte ou aproveitamento de 72 árvores isoladas nativas vivas, sendo 52 de indivíduos de Pequi e 20 de Ipê amarelo, localizados em uma área de 26,54 hectares da propriedade Fazenda Forquilha/Arco Iris de propriedade de Pierre Andalécio Costa, Pablo Andalécio Costa Gontijo Assunção e Loreny Andalécio Costa, e arrendada para a empresa Biosev S/A, sendo o material

lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 105,027 m³ de lenha nativa e 40,416 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Cabe destacar que já houve uma Autorização para Intervenção Ambiental na propriedade, emitida através do Processo 2100.01.0079793/2021-68, onde foram autorizados o corte de 600 árvores nativas isoladas, porém não foi autorizado o corte de espécies protegidas por lei devido a falta de comprovação do uso antrópico consolidado da propriedade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 17/08/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51501686** e o código CRC **81FF87CF**.